

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MARSCHALL INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / IE: 255.124.886.115 / CNPJ/CPF: 02.130.525/0006-81 AIIM - ICMS 4.105.125-7, de 26-12-2017

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-OSASCO, RUA JOSÉ CIANCÍARULLO, 200 - CENTRO - Osasco - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Osasco - Osasco que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA Leaseplan Arr. Merc. S/A 4836002000176 65.347.356-4 FZD-4609

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Bragança Paulista, sito à Rua Coronel João Leme, 560, Bragança Paulista, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Foi lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº, por infringência ao artigo 4º da Lei 13.296/08, o qual deu origem a este lançamento. A multa está capitulada no artigo 39 da Lei 13.296/08.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Rent a Car S/A 16670085024500 00544172698 OQD-0127 30.100.699-4 2013 926,62 185,32 602,45

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-12-Bragança Paulista - Bragança Paulista que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME	CNPJ/CPF	Nº. CONTROLE	PLACA
Caio Prado de Macedo ME	07474753000188	656518121	FKD0780
Juliano Carvalho	26596319806	656541611	FLR4685

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-12-Bragança Paulista - Bragança Paulista que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão, cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME	CNPJ/CPF	Nº. CONTROLE	PLACA
Clóvis dos Santos	10213470861	662214808	G0L6016
Localiza Rent a Car S/A	16670085024500	300979952	OQJ9077
Banco RCI Brasil S/A	62307848000115	656179170	ETH9954

Posto Fiscal 10 - Jundiaí

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Jundiaí, sito à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortênsias, Jundiaí, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Gislaine Danielly Ramos 31933741805 00144352907 EIR-1254 30.100.697-0 2017 1.031,32 206,26 136,75

Sidnei Andreoli 00174104871 00654719390 CCT-2082 30.100.698-2 2015 272,48 54,50 121,56

Posto Fiscal 12 - Mogi Guaçu

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Mogi-Guaçu, sito à Av. Presidente John F. Kennedy, 217 - Jardim Centenário, Mogi-Guaçu, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

M. M. de Jesus Filho Veículos ME 07298399000188 00665658737 CJY-4361 30.100.696-9 2012 362,28 72,46 318,13

M. M. de Jesus Filho Veículos ME 07298399000188 00665658737 CJY-4361 30.100.696-9 2013 309,08 61,82 226,90

M. M. de Jesus Filho Veículos ME 07298399000188 00665658737 CJY-4361 30.100.696-9 2014 306,16 61,23 180,68

M. M. de Jesus Filho Veículos ME 07298399000188 00665658737 CJY-4361 30.100.696-9 2015 297,16 59,43 132,58

M. M. de Jesus Filho Veículos ME 07298399000188 00665658737 CJY-4361 30.100.696-9 2016 291,32 58,26 84,88

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Extrato de Contrato
Processo SF 13840-1446567/2012
Registro DSI 086/2017
Parecer Jurídico CJ/SEFAZ 593/2017, de 04-09-2017
Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA
Contratado: BANCO SANTANDER S/A
Objeto: Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE
Valor Total: R\$ 229.099,18
Data Assinatura: 30-11-2017

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Portaria IEA - s/nº, de 27-12-2017

Dispõe sobre designação de membro da Comissão Técnica do Site, do Instituto de Economia Agrícola

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola - IEA, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 113, inciso I, alínea "I" do Decreto 46.488, de 08/01/02, resolve:

Artigo 1º - Fica designado para compor a Comissão Técnica do Site – CTS, do Instituto de Economia Agrícola, Renata Martins Sampaio, RG 22.770.287-6, Pesquisador Científico Nível VI.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quarto Termo aditivo
Contratante – Instituto de Economia Agrícola.
Contratada – Lingvo Habilitação em Realizações Linguísticas Qualificadas Ltda
Processo – SAA 16.051/2013 - 3º Volume
Contrato – 03/13
Valor mensal estimado – R\$276,42
Valor contratual: R\$33.317,04
Vigência contratual: 05-12-2017 a 04-12-2018

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria DDD - 1, de 3-1-2017

Dispõe sobre a designação dos servidores responsáveis pelo Controle Interno, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando as disposições da Instrução Normativa 01/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados como responsáveis pelas seguintes áreas: I - Controle Interno: Mario Reis de Salles, portador da Cédula de Identidade RG 9.965.850-1, Executivo Público I, pertencente ao quadro de funcionários deste Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2017 e revogando a Portaria DDD 63 de 24-02-2016.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CENTRO ADMINISTRATIVO

Resumo de Termo de Contrato
Contrato nº: DSM1 31/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Informática que entre si celebram, de um lado o Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – CATI e de outro a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
Processo SAA 6.528/2017
Contratado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI
Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R\$ 12.302,40
Data: 01-12-2017
Programa de Trabalho: 20.608.1307.4435.0000
Classificação Econômica: 33903911
Notas de Empenho nºs.: 2017NE00843 e 2017NE00844
Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes constantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.
Parecer Jurídico: CJ/SAA 267/2017 de 27-11-2017

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 73, de 27-12-2017

Prorroga afastamentos de servidores da Pasta da Educação, junto a Prefeituras Municipais, para atendimento ao ensino fundamental, nos termos do convênio de Parceria Educacional Estado Município

O Secretário da Educação, objetivando dar continuidade à implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para atendimento ao ensino fundamental, observados os termos do convênio instituído pelo Decreto 51.673, de 19-3-2007, Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2018, junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria da Educação, para cumprimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, os seguintes afastamentos:

I - de integrantes do Quadro do Magistério - QM/SE, autorizados nos termos do inciso X do artigo 64 da Lei Complementar 444, de 27-12-1985;

II - de integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE/SE, autorizados nos termos do parágrafo único, item 1, do artigo 5º da Lei Complementar 1.144, de 11-7-2011.

Parágrafo único - Os afastamentos, a que se referem os incisos I e II deste artigo, que, por qualquer motivo, venham a se encerrar antes de 31-12-2018, considerar-se-ão prorrogados somente até a véspera da data do encerramento.

Artigo 2º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, observadas as respectivas áreas de atuação, deverão proceder ao apostilamento:

I - dos títulos de afastamento já autorizados, para registro da prorrogação de que trata a presente resolução;

II - das alterações de carga horária de trabalho do docente afastado, ocorridas ao início do ano letivo, ou no seu decorrer, com aumento ou diminuição da quantidade de aulas atribuídas, em função da variação da demanda escolar na esfera municipal.

Artigo 3º - As propostas de cessação e de autorização de afastamentos junto às Prefeituras Municipais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH desta Pasta, pelas Diretorias de Ensino, através do Sistema Informatizado de Municipalização, observado o disposto no artigo 3º do Decreto 51.673/2007.

Parágrafo único - As propostas, a que se refere o caput deste artigo, deverão atender ao disposto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio de Parceria Educacional Estado/ Município, bem como à observação constante do Objetivo 5 do Plano de Trabalho que integra o referido Termo de Convênio.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SE 74, de 27-12-2017

Institui o Programa InterAção e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e considerando:

- as atribuições do Centro de Qualidade de Vida - CEQV, do Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - Deplan, da CGRH, relacionadas ao desenvolvimento de programas para readaptação de servidores;

- os objetivos da Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador instituída pela Lei estadual 12.048, de 21-9-2005;

- a necessidade de atendimento diferenciado e adequado aos servidores readaptados, lotados em Diretorias de Ensino e em unidades escolares, visando a sua recuperação e reabilitação funcional, mediante processo célere e eficaz;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa InterAção, destinado aos servidores readaptados da rede estadual de ensino, com a finalidade de planejar e executar ações que visem à promoção da saúde e à prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

Parágrafo único - O Programa InterAção, inspirado nos princípios da integralidade e do acolhimento, tem por objetivo precípuo melhorar a qualidade de vida dos servidores readaptados que atuam em unidades escolares e Diretorias de Ensino.

Artigo 2º - As ações do Programa InterAção serão planejadas e executadas pelas unidades escolares e diretorias de ensino sob a coordenação do Centro de Qualidade de Vida - CEQV, do Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - Deplan, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, da Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das ações do Programa, a que se refere o caput deste artigo, as escolas e as Diretorias de Ensino deverão contar com, no mínimo, 3 (três) docentes readaptados,